

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

### **EMENDA ADITIVA /2020**

Acrescente – se o Art. ou onde couber:

Art. - Fica suspensa a exigibilidade das prestações dos contratos de financiamentos garantidos por alienação fiduciária em garantia com vencimento posterior ao reconhecimento do estado de calamidade do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 das pessoas beneficiárias do auxílio emergencial decorrente da pandemia do COVID -19.

§ 1º A suspensão da exigibilidade das parcelas perdurará até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Durante o período de suspensão da exigibilidade não incidirá juros ou multa sobre as parcelas.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa à preservação dos bens de cidadãos beneficiários do

CD/20687.41413-00

auxílio emergencial que se encontram com suas atividades prejudicadas ou paralisadas devido à Pandemia do COVID – 19, a exemplo dos trabalhadores de transporte escolar, motoristas de aplicativos, taxistas, motoboys, motoristas de van e ônibus turístico.

O artigo 393 do Código Civil estabelece que o devedor não responde pelos prejuízos resultantes do caso fortuito ou força maior.

A MP 927 já estabeleceu, para fins trabalhistas, que o estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 constitui hipótese de força maior.

Destaca-se que a situação de Pandemia pelo COVID-19 não pode ser motivação para não observância e proteção dos bens e direitos de pessoas, que por situação de emergência, conforme Decreto Legislativo nº 6 de 2020, acarretem em prejuízos irreversíveis a manutenção do seu sustento e do dos familiares.

Este é o motivo de propor a presente emenda, para a qual peço a aprovação.

Sala da Comissão, em de abril de 2020.

  
**DEPUTADO JÚLIO DELGADO**

**PSB - MG**

CD/20687.41413-00